Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - CORAC - 1971/2024

PROCESSO TC/MS	**:** TC/3996/2023
PROTOCOLO	**:** 2238184
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA
JURISDICIONADA	**:** ÂNGELA CRISTINA MARQUES ROSA SOUZA
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e dada a quitação ao responsável, conforme regra do art. 60, parágrafo único, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 6 de novembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** da prestação de contas do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Douradina**, exercício de **2022**, sob a responsabilidade da **Sra. Ângela Cristina Marques Rosa Souza**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando **quitação** à responsável, conforme regra do art. 60, parágrafo único, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos; realizar a **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; e determinar o **arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS.

Campo Grande, 6 de novembro de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Douradina, referente ao exercício financeiro de 2022, gestão da sra. Ângela Cristina Marques Rosa Souza, Secretária Municipal de Saúde.

Após o andamento inicial, a jurisdicionada Ângela Cristina Marques Rosa Souza, através do Termo de Intimação INT - G.MCM – 6313/2023, peça nº 51, e o sr. Jean Sergio Clavisso Fogaça, Prefeito Municipal, pelo Termo de Intimação INT – G.MCM – 6314/2023, peça 50, foram intimados a se pronunciarem sobre os achados de auditoria peça nº 46.

As respostas foram encaminhadas através das peças 57 a 62, 64 e 65.

Ao final da instrução processual, a equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da análise ANA – DFCGG/CCM – 1775/2024, peça nº 67, concluiu que a Prestação de Contas, está em conformidade com os critérios aplicados.

O Ministério Público de Contas através do Parecer 2ª PRC – 10011/2024, peça 70, manifestou-se pela regularidade da prestação de contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Lei Complementar Federal (LCF) nº 141/2012 regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal de 1988 para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Além disso, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos.

Após a primeira análise, as impropriedades detectadas foram sanadas com o envio de novos documentos.

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acompanho a manifestação da equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e o Parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Douradina, exercício de 2022, sob a responsabilidade da sra. Ângela Cristina Marques Rosa Souza, CPF nº 849.047.471-00, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, dando quitação à responsável, conforme regra do art. 60, parágrafo único, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores impostas em julgamentos de outros processos;

II- Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados na forma do que prevê o art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

III- Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pelo arquivamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Bryan Lucas Reichert Palmeira.

Campo Grande, 6 de novembro de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

LBS / MRMAM